



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3471, DE 2019

Dispõe sobre a garantia de acervo mínimo de livros às famílias de estudantes da educação básica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a garantia de acervo mínimo de livros às famílias de estudantes da educação básica.

SF/19338.25662-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado às famílias de estudantes da educação básica pública um acervo mínimo de livros.

Art. 2º Cada família, com filhos de até 17 anos matriculados em instituição pública de ensino, receberá, em doação, a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo elaborado na forma do regulamento.

§ 1º A distribuição das publicações de que trata o *caput* ficará a cargo e sob a responsabilidade da instituição em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º As famílias que se enquadrem no critério de distribuição farão jus a apenas um conjunto de publicações, independentemente do número de filhos matriculados, mesmo que em estabelecimentos diversos.

§ 3º O catálogo de títulos a serem disponibilizados será atualizado a cada dois anos, nos termos do regulamento.

Art. 3º O disposto nesta Lei será financiado com recursos orçamentários da União, vedada sua contabilização para efeito do disposto no art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de abril de 1938, foi editado o Decreto-Lei nº 399, que definiu o conceito de salário mínimo e, por extensão, o de “cesta básica” do trabalhador, tão importante na sociedade brasileira desde então.

O salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, se definia então como “a remuneração mínima capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte”.

Passados oitenta anos, o Departamento Intersindical de estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) apresenta atualmente uma noção de cesta básica limitada a treze itens de alimentação: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga. Entretanto, o salário mínimo, segundo a Constituição de 1988, incorpora outras necessidades e deve prover as necessidades não de um só trabalhador, mas da sua família.

Vê-se, assim, como estamos longe de propiciar uma vida digna para as famílias dos trabalhadores brasileiros.

É inegável, no entanto, a influência benéfica, embora limitada, do conceito de salário mínimo e de cesta básica na sociedade e na economia brasileira. Nesse sentido, quero contribuir para a evolução do conceito de cesta básica e, evidentemente, para um acréscimo no valor de seus componentes para as famílias brasileiras.

A ideia central desta proposição é demonstrar que a cesta básica não se compõe somente de produtos alimentares. É preciso que os livros passem a fazer parte dela e do cotidiano de “aquisição” patrimonial das famílias brasileiras. Estudos têm mostrado a diferença positiva de desempenho na alfabetização de crianças, quando elas dispõem em casa de livros, jornais e revistas.

Ora, se cada criança e adolescente matriculado em escola pública – federal, estadual e municipal – levar para casa, como presente da sociedade brasileira, dois bons livros a cada bimestre, todas as famílias vão contar com uma modesta, mas poderosa, biblioteca em seus lares, com impactos importantes no desenvolvimento cognitivo, cultural e moral das crianças e também dos seus pais.



SF/19338.25662-97

Calcule-se a riqueza de difusão cultural que propiciará a distribuição massiva de clássicos de nossa literatura, bem como de obras artísticas e científicas a que a maioria da população hoje não tem acesso, embora constem, muitas vezes, de bibliotecas pouco frequentadas pelas famílias pobres, cujos membros somam a maioria de nossa nação.

Por fim, cumpre-nos dizer que nesta proposição nos valem da ideia que o Senador Cristovam Buarque apresentou por meio do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008. Essa proposição, pelas suas qualidades, chegou a ser aprovada no Senado Federal, tendo sido, no entanto, arquivada na Câmara dos Deputados. Julgamos que é necessário retomá-la.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos parlamentares para aperfeiçoar e aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19338.25662-97

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>